



**ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE
VEGETAÇÃO**

N ° 020/2024

VALIDADE: 25/11/2025

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº 1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 020/2022-SDRMA expede a presente ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO que autoriza a:

Nome / Razão Social: **Carlos Henrique Carneiro**
CPF / CNPJ: **034.359.323-84**
Endereço: **Gregório, s/n, Zona Rural - CEP: 62150-000**
Município: **Santana do Acaraú - Ce.**
Processo: **ASV- DILIFA/SDRMA 020/2024**

ASV – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

REFERENTE AO PLANTIO DE MILHO E FEIJÃO EM UMA ÁREA TOTAL DE 3,51 HECTARES, QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 9.617.438,91 N e 364.494,30 E, SITUADA NO GREGÓRIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da DLFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental; Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da DLFA;
- **O empreendimento ficará passível de fiscalização pela DLFA;**
- A DLFA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença.
- Proteger a fauna e a flora, conforme determina a Lei de Crimes Ambientais (lei Federal nº 9.605/98);



- Esta licença não contempla a supressão de espécies vegetais presentes na área de interesse, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98);
- Não realizar construção/intervenção física nas seguintes áreas descritas em memorial descritivo e em planta georreferenciada: No espaço, descrito em memorial descritivo, onde se localizam áreas verdes e áreas de preservação permanente (APP), exceto para atividades relativas ao reflorestamento da APP;
- Implementar adequadamente o projeto hidrossanitário, projeto de reflorestamento e ações de controle de impacto ambiental.
- Implementar as medidas mitigatórias para os impactos que serão causados na fase de implantação, com base em estudos apresentados;
- Não queimar ao ar livre os resíduos sólidos, semi-sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, exceto mediante autorização de órgão público competente;
- Ficará o licenciado responsável por anexar placa indicativa de Licenciamento Ambiental, em até 60 dias, conforme modelo dispensado pela SDRMA, tendo em vista que o não cumprimento poderá gerar multa, e;
- **Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/97.**

Santana do Acaraú/CE, 25 de Novembro de 2024.

FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS FILHO

Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

FRANCISCO ARLENE FARIAS

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú